



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 07/2022

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de Projeto de Lei nº 009/2022, cuja ementa “*Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mandaguaçu - PRODEMAN, e dá outras providências.*”

A referida proposição foi lida em plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2022 e submetida no dia 08 de fevereiro de 2022 à esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação para apreciação e apresentação de parecer.

Em reunião desta Comissão ocorrida em 09 de fevereiro de 2022, o Presidente, Vereador Morandir Marassi, designou por despacho os relatores dos Projetos n. 001/2022, 006/2022, 009/2022 e 010/2022, tendo este Vereador ficado com a relatoria dos projetos n. 009/2022 e 010/2022. Na ocasião da reunião, restou deliberado, tendo em vista o exíguo prazo decorrido desde a entrada dos projetos na comissão, que os relatores analisariam as propostas e emitiriam parecer, se for o caso, no prazo regimental.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 50 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação. Bem como, por força do contido no inciso III do referido artigo, cabe à esta comissão, dar redação final das proposições.

Inicialmente é importante destacar que a matéria abordada neste projeto já foi objeto de análise e estudo por esta comissão na sessão legislativa anterior, quando foram apresentados os projetos de lei n. 31/2021 e 33/2021. Naquela oportunidade, mais especificamente no bojo do projeto n. 31/2021, esta comissão solicitou vários esclarecimentos ao Poder Executivo, o qual, na sequência, requereu a retirada de pauta do projeto 31/2021 e apresentou o 33/2021, com mesma ementa e objeto, porém com alterações, muitas das quais foram sugeridas pela Comissão.

Ocorre que pelo regimento interno desta Casa de Leis, a retirada de pauta implica em arquivamento e, consequentemente, fica impedido de apresentar na mesma sessão legislativa projeto que tenha a mesma matéria, razão pela qual o projeto n. 33/2021 foi arquivado.

Pois bem, analisando a proposta apresentada, verifica-se que apresenta boa técnica legislativa. Quanto a competência, vê-se que trata-se de matéria de interesse eminentemente local, sendo de competência do município, portanto, a sua legislação, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, encontra-se preenchido os requisitos que atestam a legalidade da proposta advindo do Poder Executivo. Ressalta-se que embora não conste no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Mandaguaçu, como uma das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, o que leva a conclusão de ser matéria concorrente, é preciso destacar que o conteúdo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

muitas disposições contidas no projeto não caberia a outro legitimado propor, vez que trata de questões financeiras.

Realizadas estas considerações regimentais e formais, quanto ao mérito da proposta e sem querer interferir na competência de análise das comissões de Finanças e Orçamento e Políticas Gerais que analisarão a proposta, considerando as reuniões feitas por esta comissão e também com os demais vereadores sobre este projeto, tenho a propor uma emenda modificativa e uma emenda aditiva ao projeto.

A emenda modificativa é para alterar o §2º do artigo 2º da proposição, a fim de que todos os tipos de benefícios descritos nos I ao V do artigo sejam submetidos à análise legislativa antes de serem concedidos pelo Poder Executivo. Na proposta, a previsão é que apenas passe pelo crivo do legislativo, a concessão dos incentivos constantes nos incisos I, II e III e não todos.

Assim, o dispositivo em questão com aprovação da emenda modificativa ora proposta (Art. 164, II do Regimento Interno), teria a seguinte redação:

Art. 2º (...)

“§2º Os benefícios previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo deverão, antes de concedidos, serem aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.”

Já a emenda aditiva proposta (Art. 164, I, Regimento Interno) justifica-se na necessidade de fazer parte da lei os anexos que foram encaminhados a esta Casa de Leis junto ao projeto, quais sejam: Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, e Termo de Avaliação de Enquadramento para Fins de Concessão de Benefícios do Prodeman/Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmandaguacu.pr.gov.br

[contato@cmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmandaguacu.pr.gov.br)

Para isso, propõe alterar o projeto para que o artigo 18 a seguinte redação:

Art. 18. Ficam aprovados os impressos próprios, conforme anexos:

I – Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa – Anexo I;

II – Termo de Avaliação de Enquadramento para Fins de Concessão de Benefícios do Prodeman/Empresa – Anexo II.

Com a inserção do dispositivo, o artigo 18 passa a ser artigo 19, e o artigo 19 passa a ser o 20, este último, sendo necessária emenda modificativa para adequar a redação e também à inserção do artigo 18, passando, então, a ter a seguinte redação:

“Art. 20 Esta Lei e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 972/1997 e demais disposições em contrário.”

No mais, por tudo o que foi exposto, este relator entende que a proposta cumpre a sua finalidade, harmonizando o texto legal às necessidades da cidade e da população. E sendo assim, VOTO favorável a tramitação do projeto de lei, com as emendas aqui propostas e que seguem anexas a este Parecer.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator, pelo trâmite e aprovação da proposição, mediante as emendas apresentadas e que seguem apartadas deste Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifesta-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 009/2022, incluídas as emendas, que seguem apartadas deste Parecer.

Mandaguacu, 16 de fevereiro de 2022.


João Ramos Costa

Relator


Morandir Marassi
Presidente da Comissão


Karina de Fátima Grossi

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.emmandaguacu.pr.gov.br [contato@emmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@emmandaguacu.pr.gov.br)

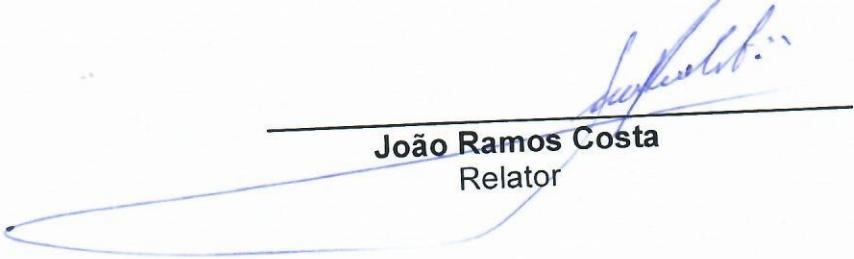
EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 009/2022
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao §2º do artigo 2º do Projeto de Lei n. 009/2022, a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

“§2º Os benefícios previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo deverão, antes de concedidos, serem aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.”

Mandaguaçu, 16 de fevereiro de 2022.


João Ramos Costa
Relator


Morandir Marassi
Presidente da Comissão


Karina de Fátima Grossi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

**EMENDA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 009/2022
(ADITIVA)**

Fica acrescido dispositivo para constar os anexos ao projeto de lei. Tal dispositivo, composto dos incisos I e II. Sendo que com a inserção do dispositivo, o artigo 18 passa a ser artigo 19, e o artigo 19 passa a ser o 20:

Art. 18. Ficam aprovados os impressos próprios, conforme anexos:

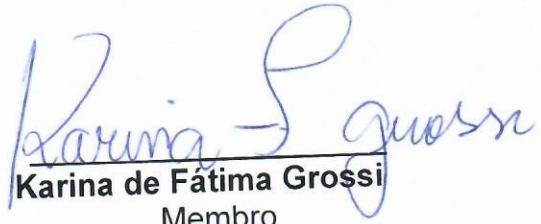
I – Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa – Anexo I;

II – Termo de Avaliação de Enquadramento para Fins de Concessão de Benefícios do Prodeman/Empresa – Anexo II.

Mandaguaçu, 16 de fevereiro de 2022.


João Ramos Costa
Relator


Morandir Marassi
Presidente da Comissão


Karina de Fátima Grossi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI N° 009/2022

(MODIFICATIVA)

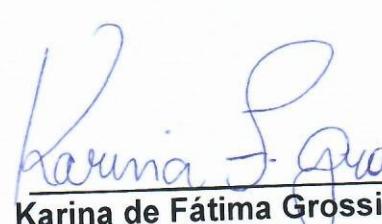
Com a emenda aditiva proposta, necessário adequar o texto do projeto à inserção do artigo 18, passando o artigo 20 a ter a seguinte redação:

"Art. 20 Esta Lei e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 972/1997 e demais disposições em contrário."

Mandaguaçu, 16 de fevereiro de 2022.


João Ramos Costa
Relator


Morandir Marassi
Presidente da Comissão


Karina de Fátima Grossi
Membro